

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## **PROJETO DE LEI Nº 2.231, DE 1999** (Apensados os Projetos de Lei nº 4.426, de 2001, nº 1.264, de 2003, nº 2.842, de 2003 e nº 7.439, de 2010)

Obriga os responsáveis por sites provedores de informações na Internet a fornecer classificação indicativa do conteúdo veiculado.

**Autor:** Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS

**Relator:** Deputado JULIO SEMEGHINI

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.231, de 1999, de autoria do então Deputado José Carlos Elias, pretende alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a obrigar os responsáveis por sítios que proveem informação na Internet a fornecerem mensagem indicativa da classificação do conteúdo veiculado e transmitirem código que permita bloquear a recepção de informações consideradas inadequadas pelos usuários.

Alega o autor da matéria que a única forma de preservar nossas crianças e adolescentes de conteúdo inadequado é colocar à disposição dos pais ferramenta que lhes permita bloquear o acesso de seus filhos à pornografia e a outros conteúdos inadequados a sua faixa etária.

Tramitam apensados à proposição mais três projetos de lei:

- Projeto de Lei nº 4.426, de 2001, de autoria dos então Deputados Ana Corso e José Dirceu, que obriga os fornecedores de

sistemas operacionais e de programas de navegação e os provedores de acesso a redes de computador destinadas ao público a colocarem à disposição dos usuários programas e rotinas que permitam o controle de acesso de crianças e adolescentes a material inadequado a sua faixa etária.

- Projeto de Lei nº 1.264, de 2003, de autoria do Deputado Leonardo Monteiro, com o mesmo teor do Projeto de Lei nº 4.426, de 2001.

- Projeto de Lei nº 2.842, de 2003, de autoria do Deputado Takayama, que também altera o Estatuto da Criança e Adolescente com o objetivo de impor aos provedores de informação no âmbito da Internet a obrigação de manter registro e de fornecer código descritivo da classificação indicativa do conteúdo veiculado. Ademais, estabelece que os provedores que veicularem conteúdo inadequado a menores de dezoito anos devem condicionar o acesso a essa informação à identificação prévia do usuário e à comprovação de sua idade.

- Projeto de Lei nº 7.439, de 2010, de autoria do Deputado Edmar Moreira, que obriga os provedores de internet a disponibilizar aos seus usuários acesso com filtragem de conteúdo.

As proposições em análise já foram arquivadas duas vezes, ao final das legislaturas em 2003 e em 2007. Desarquivadas no início da atual legislatura, as proposições foram novamente encaminhadas a esta Comissão, tendo recebido parecer do Deputado Zequinha Marinho, que não foi apreciado.

Cabe à CCTCI posicionar-se sobre o mérito da proposição principal e das apensadas, às quais não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A disseminação de sítios com material pornográfico e conteúdo inadequado a crianças e adolescentes justifica a preocupação dos

pais que se sentem muitas vezes incapazes de controlar o acesso de seus filhos menores a esse tipo de informação.

Esse desconforto é que motivou a apresentação das propostas ora submetidas a nossa apreciação, uma vez que, por meio delas, seus autores pretendiam colocar à disposição dos pais ferramentas que lhes permitissem controlar melhor o acesso a material e a sítios da Internet inadequados à faixa etária de seus filhos .

Contudo, passados quase dez anos da apresentação da proposição principal, já se encontram no mercado sistemas operacionais de ampla utilização, como o Windows Vista, que possuem mecanismo de controle de acesso por parte dos pais, o chamado *parental control*. Tal mecanismo é de fácil utilização e permite que os pais especifiquem uma série de restrições de acesso a sítios ou a informações. Portanto, não há mais necessidade de obrigar os fornecedores de sistemas operacionais e de programas de acesso e navegação a incluírem programa ou rotina que permita esse tipo de controle, conforme pretendem os Projetos de Lei nº 4.426, de 2001, nº 1.264, de 2003 e nº 7.439, de 2010.

Ademais, a popularização de sítios como o *youtube* que viabilizam a postagem de vídeos ou imagens na Internet pelos próprios usuários, tornou ainda mais inaplicável a obrigatoriedade de se incluir mensagem indicativa da classificação do conteúdo veiculado, conforme pretende o Projeto de Lei nº 2.231, de 1999, e seu apenso, Projeto de Lei nº 2.842, de 2003. A esse respeito, vale ressaltar ainda que os vídeos e imagens postadas nesse tipo de sítio são submetidas a rotinas de análise prévia automática, com o intuito de detectar conteúdo ilegal e impedir sua veiculação. Além disso, para postar conteúdos que contém material inadequado a menores de dezoito anos, o interessado deverá declarar essa condição. Nesse caso, a divulgação do material é acompanhada de advertência quanto a sua natureza e de questionário no qual o interessado em acessá-lo deve declarar ser maior de dezoito anos, o que, a nosso ver, também atende à preocupação do Deputado Takayama, autor do Projeto de Lei nº 2.842, de 2003.

Por último, cumpre salientar que os referidos mecanismos de controle prévio nem sempre conseguem evitar a postagem de vídeos com conteúdo ilegal que chegam a ser veiculados. O mesmo ocorre com os vídeos com conteúdo adulto que, às vezes, são divulgados sem advertência. Em

ambos os casos, a retirada do vídeo da Internet ou a inclusão de advertência é feita após denúncia.

Por essas razões, votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 2.231, de 1999, nº 4.426, de 2001, nº 1.264, de 2003, nº 2.842, de 2003 e nº 7.439, de 2010.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2010.

Deputado JÚLIO SEMEGHINI  
Relator